



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 342/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5977146/2021 (Licitação) - 4678969/2022 (Contratação)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 310/2021 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2022
ID (CIDADES): 2021.077E0600022.02.0079

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VITÓRIA E A
EMPRESA MAIS ESTRUTURA LOCAÇÃO DE TENDAS
E BRINQUEDOS EIRELI EPP.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE CULTURA**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.142.058/0013-60, com sede à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1927, 2º piso, ala B, Bento Ferreira, CEP: 29.050-945, nesta Capital, representada legalmente pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**, Sr. **TIAGO BENEZOLI**, CPF 095.081.857-75, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **MAIS ESTRUTURA LOCAÇÃO DE TENDAS E BRINQUEDOS EIRELI EPP**, CNPJ nº 02.352.322/0001-25, estabelecida à Rua Topázio, nº 01, Lote 03, Quadra 02, Nossa Senhora da Penha, Vila Velha/ES, CEP: 29.110-178, tendo por seu representante legal, o Sr. **SERGIO RICARDO ALVARENGA**, CPF nº 164.263.408-55, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e do Pregão Eletrônico nº **310/2021**, oriundo do Processo Administrativo nº **5977146/2021**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE PALCO DUAS ÁGUAS, SEPARADOR DE PÚBLICO, LOCAÇÃO DE TENDA**, conforme descrição, quantidade e preços relacionados na proposta de preços apresentada no referido processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO

3.1. O início da execução dos serviços deverá ser em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço assinada pela **CONTRATADA**, nos locais indicados no pela secretaria.

3.2. Os serviços serão executados nos locais definidos pelo setor requisitante, quando da formalização contratual e em conformidade com as especificações constantes do Anexo I deste instrumento.

3.3. Os serviços serão prestados nos bairros do Município de Vitória, conforme cronograma.

3.4. A Contratada será responsável pelo transporte dos funcionários relativo ao deslocamento (ida e volta) dos mesmos, para os atendimentos.

3.5. O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, será suportado exclusivamente pela contratada.

3.6. Caso não tenham sido atendidas as condições técnicas de fornecimento dos objetos, bem como se houver divergência entre os objetos indicados na proposta e os entregues, serão lavrados termo de recusa onde serão apontadas as falhas constatadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

3.7. Os serviços deverão ser realizados seguindo todas as normas técnicas e demais legislações vigentes, devendo a empresa contratada arcar com todos os custos referentes a execução (mão de obra, ferramentas, materiais consumíveis, veículo para transporte dos profissionais e equipamentos, etc.), de forma a permitir a completa efetivação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 131.208,00 (cento e trinta e um mil e duzentos e oito reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será **até 31/12/2022, a partir de sua assinatura**, sendo que o prazo de execução se iniciará a partir do recebimento da Ordem de Serviços (OS), **respeitando-se o limite do exercício financeiro correspondente**.

5.1.1. Em caso de contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

5.2. Os serviços serão executados nos bairros de Vitória, conforme cronograma.

5.3. Firmado o contrato, eventuais solicitações de serviços e ajustes no calendário serão devidamente comunicados com antecedência mínima de 12h, por e-mail, com informações como: nome do evento, data, horário de entrega e responsável no evento com número de telefone.

5.4. Considera-se uma diária igual a 24hs.

5.5. O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, será suportado exclusivamente pela contratada.

5.6. Caso não tenham sido atendidas as condições técnicas da execução dos serviços, bem como se houver divergência entre os objetos indicados na proposta e os apresentados, serão lavrados termo de recusa onde serão apontadas as falhas constatadas.

5.7. Os serviços deverão ser realizados seguindo todas as normas técnicas e demais legislações vigentes, devendo a empresa contratada arcar com todos os custos referentes a execução (mão de obra, ferramentas, materiais consumíveis, veículo para transporte dos profissionais e equipamentos, etc.), de forma a permitir a completa efetivação dos serviços.

5.8. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (art. 52 da Lei Orgânica).

5.9. A licitante vencedora será convocada pela Administração, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas deste Contrato.

5.10. A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas para a contratação dos SERVIÇOS decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária: 21.01.13.392.0021.2.0110 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.22 - Fonte do Recurso: 1.001.0000.0000 e 2.001.0000.0000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

7.1. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

inicial atualizado, exceto as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes, nos termos do art. 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

7.2. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela Coordenação de Contratos, da Gerência de Licitações e Contratos, da Secretaria de Gestão e Planejamento, do Município de Vitória.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A **gestão** e a **fiscalização** do contrato serão realizadas pelos servidores abaixo, ou por outro servidor designado pelo Secretário da Pasta, nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a o recebimento dos materiais.

Gestão: Roselaine Eler Ferreira, Gerente de Produção e Difusão Cultural em exercício, matrícula 607358, acessível pelo telefone (27) 3132-2203 e e-mail: referreira@vitoria.es.gov.br;

Fiscal: Ben-Hur Henrique Sarandy Carneiro de Paula, matrícula 629351, Coordenador de Produção e Difusão Cultural, acessível pelo telefone (27) 3132-2068 e e-mail: bhscpaula@vitoria.es.gov.br;

8.2. Caso os serviços não tenham sido realizados satisfatoriamente, a contratada deverá refazê-lo sem que lhe advenha desse ato qualquer ônus extra.

8.3. A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

8.4. O (a) fiscal ora designado (a), ou em sua ausência, o seu substituto, deverá:

a) Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

b) Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

c) Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas ao objeto efetivamente entregue, antes do encaminhamento para pagamento.

8.5. A fiscalização de que trata este item **não exclui nem reduz** a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93);

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, por entregas dos materiais aceitos, da execução dos serviços, ou da entrega da medição atestada, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de entrega dos produtos, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura emitida em 02 (duas) vias, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo da mercadoria.

9.2. A atestação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

9.2.1. **A(S) NOTA(S) FISCAL(IS)/FATURA(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEM DE SERVIÇO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES

Central de Licitações, Compras e Contratos

9.3. Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s) apresentadas, estas serão devolvidas ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado à partir da data da apresentação destas, devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/ Fatura(s), que substituirá(ão) aquela(s).

9.4. Os ÓRGÃOS GERENCIADOR e/ou PARTICIPANTES poderá(ão) deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR em decorrência de inadimplemento deste contrato.

9.5. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;
- b) Inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Edital;
- c) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

9.6. Os pagamentos serão efetuados conforme disposto no item 18.1 desta Cláusula, e ficam condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta), expedida pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Vitória, devidamente válida;
- e) Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devidamente válida;
- f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente válida;
- g) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

9.7. Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, o nº do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

9.8. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação do fornecimento.

9.9. A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

9.10. É expressamente vedado à licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

9.11. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Administração do Município de Vitória em favor do FORNECEDOR.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. DA CONTRATADA

10.1.1. Prestar os serviços estritamente de acordo com as especificações e quantidades descritas neste instrumento;

10.1.2. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

10.1.3. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

10.1.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, da CONTRATANTE;

10.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

10.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

10.1.7. Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pelo fiscal do contrato os serviços que, a juízo deste, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

10.1.8. Não efetuar subcontratação de qualquer serviço ou atividade, sem justificativa e com prévia e expressa autorização da Contratante, que poderá, se assim entender, indeferir a solicitação;

10.1.9. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento;

10.1.10. A empresa contratada deverá estar devidamente regular com as obrigações junto ao FGTS, bem como aos tributos Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhistas;

10.1.11. Manter, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, inclusive a regularidade fiscal;

10.1.12. Fornecer toda a documentação necessária para a efetuação do pagamento, conforme a Lei nº 8.666/93;

10.1.13. Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá fornecer os documentos de habilitação fiscal e/ou jurídica, que foram apresentados no Certame Licitatório, atualizados.

10.1.14. Assumir a responsabilidade pela segurança e guarda do equipamento enquanto estiver montado (dia e noite);

10.1.15. Todo o equipamento fornecido deverá estar em bom estado de funcionamento e conservação, caso contrário deverá ser substituído imediatamente;

10.1.16. A empresa deverá ter condição/ infraestrutura de atender até 04 eventos simultâneos em pontos distintos da cidade;

10.1.17. Deverá disponibilizar e manter equipe técnica e auxiliares para montagem, operacionalização e manutenção, caso seja necessário, durante a execução de todo o serviço. Estes deverão estar devidamente uniformizados e identificados com credenciais da empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

10.1.18. Segurança, transporte e alimentação da equipe disponibilizada será de total responsabilidade da empresa contratada;

10.1.19. Para toda e qualquer montagem a empresa contratada, deverá apresentar o atestado de responsabilidade técnica (ART), assinada por profissional competente de acordo com a legislação vigente, referente a estrutura e instalações elétricas/iluminação;

10.1.20. O custo do combustível utilizado deverá ser arcado pela CONTRATADA.

10.1.21. Todos os horários definidos pelas secretarias deverão ser cumpridos.

No caso específico de Camarins:

10.1.22. Normas de segurança estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros, disponibilizando extintores de incêndio (CO₂, PQS), com o quantitativo e disposição dos mesmos pré-estabelecidos por este órgão, serão de responsabilidade da empresa contratada;

10.1.23. A empresa deverá ter condição/ infraestrutura de atender até 04 eventos simultâneos em pontos distintos da cidade. Cada evento com até 05 estruturas de camarins cada;

10.1.24. Os camarins deverão ser entregues com 4 (quatro) horas de antecedência do evento, limpos e instalação elétrica e funcionando/ligada. O ponto de energia será fornecido pela SEMC;

10.1.25. No caso do evento ter mais de um dia, deverá ser limpo todos os dias antes do início de cada evento, enquanto estiver montado para utilização.

No caso específico de Palco e Estruturas para palco:

10.1.26. A desmontagem deverá ser feita num prazo máximo de 8 horas após o término do serviço;

10.1.27. Para o Viradão Cultural será necessário que a montagem seja feita no prazo de até 8 horas e desmontagem no prazo de até 6 horas.

10.1.28. Não será permitido peças enferrujadas ou com falta de pintura;

10.1.29. Normas de segurança estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros, disponibilizando extintores de incêndio (CO₂, PQS), com o quantitativo e disposição dos mesmos pré-estabelecidos por este órgão, serão de responsabilidade da empresa contratada;

10.1.30. Para toda e qualquer montagem a empresa contratada, deverá apresentar o atestado de responsabilidade técnica (ART), assinada por profissional competente de acordo com a legislação vigente, referente a estrutura;

10.1.31. Os palcos e estruturas deverão ser entregues com 4 (quatro) horas de antecedência do horário de passagem de som das atrações, esse horário será definido pela secretaria requisitante.

No caso específico de Tendas sem Piso, incluindo montagem e desmontagem;

10.1.32. A desmontagem deverá ser feita num prazo máximo de 2 horas após o término do serviço;

10.1.33. Normas de segurança estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros, disponibilizando extintores de incêndio (CO₂, PQS), com o quantitativo e disposição dos mesmos pré-estabelecidos por este órgão, serão de responsabilidade da empresa contratada;

10.1.34. Para toda e qualquer montagem a empresa contratada, deverá apresentar o atestado de responsabilidade técnica (ART), assinada por profissional competente de acordo com a legislação vigente, referente a estrutura e instalações elétricas;

10.1.35. O serviço deverá ser entregue com 4 (quatro) horas de antecedência do evento.

10.1.36. Instalações elétricas/iluminação: iluminação interna com lâmpadas fluorescentes de 100w (quantidade necessária para iluminar a tenda) acopladas em arandelas de alumínio anodizado, ponto de energia fornecido pela SEMC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

10.1.37. Demais disposições contidas no ANEXO I.

10.2. DA CONTRATANTE

10.2.1. Responsabilizar-se pelo pagamento do objeto contratado dentro do prazo estabelecido na legislação;

10.2.2. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto adquirido à Contratada através de ofício e/ou e-mail;

10.2.3. À Contratante reserva-se o direito de rejeitar e suspender o pagamento se o objeto contratado não atender as especificações constantes neste Termo de Referência.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, designando o(os) servidor(es) responsável(is);

10.2.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.2.6. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

10.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da CONTRATANTE quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitadas pelos empregados da CONTRATADA.

10.2.8. Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração tiver ocorrido na fase de execução.

10.2.9. Eventuais ajustes no calendário serão devidamente comunicados com antecedência de no mínimo 12 (doze) horas, por e-mail, com informações como: nome do evento, data, horário de entrega e responsável no evento com número de telefone.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Aos licitantes/contratados que infringirem as normas constantes do Edital, são aplicáveis as seguintes sanções:

I. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores da PMV **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 7º da Lei 10.520/2002 pelos seguintes motivos:

- a) Não assinar a ata e/ou contrato, injustificadamente (inexecução total): até 04 (quatro) anos, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação, influências do mercado nos valores, possibilidade de desistir da proposta antes da convocação, justificadamente, e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria);
- b) Deixar de entregar ou entregar em desconformidade, injustificadamente, após a convocação, documentação exigida para o certame (desistência de proposta): até 02 (dois) anos, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação, influências do mercado nos valores e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria);
- c) Apresentar documentação falsa: até 05 (cinco) anos, sendo que o prazo será definido dependendo da comprovação de que o licitante foi o responsável direto ou indireto pela apresentação; se tinha conhecimento da falsificação; se agiu com dolo ou culpa;
- d) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado), até 06 (seis) horas, a contar do início do evento: até 01 (um) ano, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;
- e) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado), superior a 06 (seis) horas, a contar do início do evento: até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;

f) Falhar, injustificadamente na execução do contrato (inexecução total), caracterizado pela verificação da não execução dos serviços após 08 (oito) horas, a contar do início do evento: até 04 (quatro) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.

II. Advertência – no caso de faltas leves corrigíveis, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

III. Multas – nos seguintes casos e percentuais:

a) **Multa de Mora:** Por atraso injustificado na execução do serviço de até 04 (quatro) horas, a contar do início do evento: 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela executada com atraso;

b) **Multa de Mora:** Por atraso injustificado na execução do serviço superior a 04 (quatro) horas e até 06 (seis) horas, a contar do início do evento: 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela executada com atraso;

c) **Multa Compensatória:** Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviço (OS) superior a 06 (seis) horas, a contar do início do evento: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela executada com atraso;

d) **Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

e) **Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar, receber ou retirar a Ordem de Serviço (OS), uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço (OS);

f) **Multa Compensatória:** Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviço (OS). Caracterizada pela verificação da não execução dos serviços após 08 (oito) horas de atraso, a contar do início do evento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço (OS).

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos casos de:

a) Fraude na execução do contrato;

b) Comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

12.2. O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

12.3. Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

13.1. Os preços serão fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com o § 1º do Art. 3º da Lei 10.192/2001, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

13.2. A qualquer tempo a Contratada poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que demonstre analítica e justificadamente a variação de todos os componentes dos custos, que deram origem ao desequilíbrio contratual, e se atendida a exigência prevista no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

13.3. Os efeitos financeiros do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato serão considerados a partir da data de protocolo da solicitação da contratada e essa passará a ser o marco para a contagem do interregno de 12 (doze) meses para futuras repactuações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas no endereço constante do Preâmbulo.

14.2. A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, __ de _____ de 2022.

TIAGO BENEZOLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
CONTRATANTE

SERGIO RICARDO ALVARENGA
MAIS ESTRUTURA LOCAÇÃO DE TENDAS E BRINQUEDOS EIRELI EPP
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

ANEXO I

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR GLOBAL R\$
01	7.39.22.0011.0	EVENTOS - LOCAÇÃO DE PALCO DUAS ÁGUAS – 6x6. Estrutura completa contendo cobertura em estrutura de alumínio tipo Q-30, Q-50 e Box estrutural em formato Duas Águas, área de cena de 6m, com lona branca por fora e preta por dentro, pé direito da cobertura de 6m de altura; profundidade de 6m, acabamento em compensado naval pintado na cor preta e sombrite na cor preta, em bom estado de conservação. DESCRIÇÃO DETALHADA NO EDITAL.	DI	22	1.800,00	39.600,00
02	7.39.22.0013.6	EVENTOS - LOCAÇÃO DE PALCO DUAS ÁGUAS – 10x8m. Estrutura completa contendo cobertura em estrutura de alumínio tipo Q-30, Q-50 e Box estrutural em formato Duas Águas, área de cena de 10m, com lona branca por fora e preta por dentro, pé direito da cobertura de 8m de altura; profundidade de 8m, acabamento em compensado naval pintado na cor preta e sombrite na cor preta, em bom estado de conservação. Estrutura de piso em pranchões de metalon revestidos com compensado naval, com altura mínima 0,60m e máxima de 2,20m de altura em relação ao solo..DESCRIÇÃO DETALHADA NO EDITAL.	DI	15	3.000,00	45.000,00
05	7.39.22.0059.4	EVENTOS - LOCAÇÃO DE SEPARADOR DE PÚBLICO - “Grade em estrutura metálica galvanizada medindo 1,30m de altura em relação ao solo e 02m de comprimento cada, com tubos de ½” a cada 12 cm nas verticais, com boa sustentação. - deverão estar em bom estado de conservação.	M	2.068	7,80	16.130,40
06	7.39.22.0060.8	EVENTOS - LOCAÇÃO DE Tenda Sem Piso (m²) Estrutura: Estruturada por colunas metálicas de tubo galvanizado de 1 1/2 polegada com espessura de 2mm, Cobertura: De quatro abas revestidas com lona branca, laminada em PVC e calandrada com reforço de tecidos de poliéster anti-chamas e auto-extinguível, Fechamento: Uma das laterais em lona branca, laminada em PVC e calandrada com reforço de tecidos de poliéster anti-chamas e auto-extinguível;	M2	4.482	6,80	30.477,60
VALOR TOTAL					R\$ 131.208,00	

O documento foi adicionado eletronicamente por ERICA LOPES CORDEIRO, CPF: ***.74.036-** em 09/08/2022 09:02:15. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/> e utilize o código abaixo:
86FEF143-1A99-4B87-BDA9-7B505F1A26A7

O documento foi adicionado eletronicamente por ALISON COSTA JOAQUIM, CPF:
***.39.527-** em 11/08/2022 10:50:54. Para verificar a autenticidade do documento, vá
ao site <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/> e utilize o código abaixo:
E34F0781-1CD0-4F38-A4CF-E06F2EB7108D